

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração
Valmir Santos Ferreira, brasileiro, solteiro, Portador do RG
nº 1.967.376 SSP-AL, inscrito no CPF de nº 306.549.768-
99, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte nº 370,
Dom Constantino - Penedo - AL CEP. 57200-000.
 nomeia e constitui como sua procuradora as advogadas: **SUELLEN GÓES SALES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB nº 10.317 e **KELLY CRISTINA DA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira OAB/ AL nº 12.542, ambas com endereço profissional na Rua Enoy Magalhães Bittencourt, nº 291 , Bairro Santa Luzia,CEP: 57.200-000, Penedo/AL, outorgando-lhes todos os poderes do foro em geral, constantes no artigo 38 do Código de Processo Civil, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom.

Penedo (AL) 08 de abril de 2019.

* Valmir Santos Ferreira
Outorgante

Rua Enoy Magalhães Bittencourt, n 291 - Santa Luzia, Penedo / AL, CEP 57.200-000
 E-mail: ferreiragoes.advocacia@gmail.com

Suellen Góes Sales
 OAB/AL nº 10.317
 (82) 99649-35-35/ 98821-68-00/99528-52-36

Kelly Cristina da Silva Ferreira
 OAB/ AL nº 12.542
 (82) 99116-40-87/ 99903-37-07

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Valmir Santos Ferreira, brasileiro, solteiro, Portador do RG nº 1.967.376 SSP-AL, inscrito no CPF de nº 306.549.768-99, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte nº 370, Dom Constantino - Penedo - AL, CEP - 57200-000.

Declara, na forma do artigo 5º da Lei nº 1.060/50, não possuir meios materiais para arcar com as custas de um processo judicial, sem prejuízos do seu próprio sustento e de seus familiares.

Declara, ainda estar ciente das sanções previstas no § 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50, para o caso de falsidade em tais declarações.

Penedo/ AL

08 de abril

de 2019.

Valmir Góes Ferreira

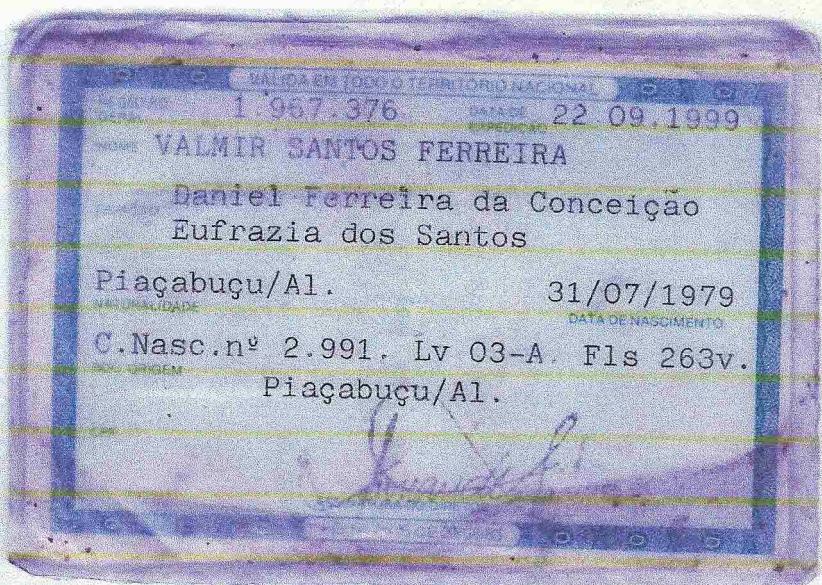
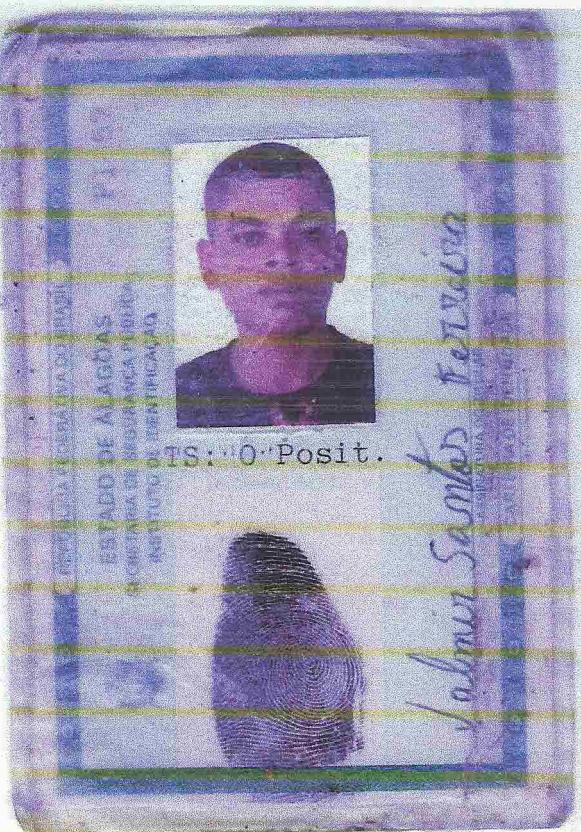
OUTORGANTE

Rua Enoy Magalhães Bittencourt, n 291 - Santa Luzia, Penedo / AL, CEP 57.200-000

E-mail: ferreiragoes.advocacia@gmail.com

Suellen Góes Sales
OAB/AL nº 10.317
(82) 99649-35-35/ 98821-68-00/99528-52-36

Kelly Cristina da Silva Ferreira
OAB/ AL nº 12.542
(82) 99116-40-87/ 99903-37-07



Eletrobras
Distribuição Alagoas

Para contato com a
Eletrobras, informe
este NÚMERO

SP-100000
0955124-7

Nº da Nota Fiscal **017559567**

Av. Fernandes Lima, nº 3349 - Grutas de Lourdes - CEP: 57052-902
MACEIÓ/AL - CNPJ: 12.272.034/0001-00 - IE: 2480/177-8
REGIME ESPECIAL DE IMPRENSA AUTORIZADO PELA SEC. DA FAZENDA
NIF / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA - SERVIÇO SÉRIE U/HP

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.436 de 26 de abril de 2002.

MARÇO/2019

19/03/2019

140

120,19

DANIEL FERREIRA DA CONCEICAO
R BELO HORIZONTE 370 DOM CONSTANTINO

57.200-000 - PENEDO

ROT: 002.12.001.007031

DADOS DA UNIDADE		7662	12/03/2019
Atum:	75,22		
Anterior:	1.000		
Constante de Multiplicação:	140		
Consumo Medido:	140	1.1AM	
Consumo Futuro:			
	NORMAL		

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasses	Litragem	Número Medidor	Posto	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	01628620	S 1 310/9	1.1.1.1	119

HISTÓRICO KWH		CONSUMO	DESCRIÇÃO DA CONTA	
FEV/19	124	140	KWH a R\$ 0,233562	183,53
Jan/19	129		CONTRIB. DE ILUMINACAO PÚBLICA(COSIP)	16,66
Dez/18	126			
Nov/18	124			
Out/18	109			
Sep/18	105			
Ago/18	90			
Jul/18	104			
Jun/18	124			
Maio/18	128			
Abr/18	147			
Mar/18	120			

LIGUL 0800-082-0156 E FAÇA SUA VENDEMTO 3 6 13 18 21 28

RESERVADO AO FISCO **4496.F866.JE37.D225.21FC.21FD.EF56.SA14**

COMPOSIÇÃO DA FOLHA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	18,64	Base de Cálculo:	181,53
Energia:	16,77	Aliquota ICMS:	17,60%
Transmissão:	1,70	Valor do ICMS:	17,60
Encargos:	6,40	Valor do PIS:	1,57
Tributos:	26,40	Valor do COFINS:	7,23

INDICARESPESE COM A FOLHA		DIC		RIC		DMIC		DICRI	
Mês	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano
Limite	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realizado	0,00		0,00					0,00	

Consumo: Período de apuração: 01/7/2019 Emissor: 0,00



POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR
11º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

BOAT N°

124/2017



fls 16

BOLETO DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

LOCAL	Rodovia AL 225 - Penedo/AI			CÓD. DA VIA PRINCIPAL
POONTO DE REF. / CRUZ.	próximo ao Preço Bom Construções			
BAIRRO	Dom Constantino			DIA SEMANA
		DATA	24.06.2017	HORA
			17:40	SÁBADO

TIPO DE ACIDENTE	TOMBAMENTO	SAÍDA DE PISTA	CHOQUE	AÇÃO DO CONDUTOR - INDICAR O VEÍCULO
	INCÊNDIO	CAPOTAMENTO	POSTE	NÃO MANTEVE A DISTÂNCIA DE SEGURANÇA
	COLISÃO	ABALROAMENTO	ÁRVORE	ULTRAPASSAGEM PROIBIDA OU INCORRETA
	FRONTAL	LONGITUDINAL	BARRANCO/DEFESA	MUDANÇA SÚBITA DE FAIXA DE DIREÇÃO
	TRASEIRA	TRANSVERSAL	CASA/MURO	CONV. INCORRETA OU EM LOCAL PROIBIDO
	ATROPELAMENTO		VEÍCULO PARADO	DESRESPEITO AO SINAL "PARE" OU DÉ A PREFERÊNCIA
	PEDESTRE	ANIMAL	OUTROS	OUTRAS (ESPECIFICAR)

COND. PRESUMIVEIS DOS CONDUTORES				TEMPO	CLASSIFICAÇÃO	CONDICOES DE TRÂNSITO		
V1	V2	V3	V4	CLARO	COM VÍTIMAS	LARGURA DA PISTA	m	
X				NUBLADO	DANOS MATERIAIS	N.º DE FAIXAS DE ROLAMENTO		
				CHUVOSO	VIT. E DANOS MAT.	HÁ SÉPARAÇÃO DE PISTAS?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
				OUTROS	LUMINOSIDADE	SIM, ESPECIFICAR		
				PAVIMENTO	AMANHECER	SEPARAÇÃO LINHA SECCIONADA	CONTÍNUA <input type="checkbox"/>	
				ASFALTO	DIA	VIA DE DIREÇÃO ÚNICA?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
				CONCRETO	ANOITECER	VIA PREFERENCIAL?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
				PARALELIPÍPEDO	NOITE	VELOCIDADE PERMITIDA	Km/h	
				CASCALHO	C/ ILUMI. PÚBLICA	CONDICOES DA PISTA		
				TERRA	S/ ILUMI. PÚBLICA	COM AREIA <input type="checkbox"/> SECA <input type="checkbox"/> MOLHADA <input type="checkbox"/>		
SINALIZAÇÃO	PARE	DÉ A PREFERÊNCIA		FAIXA DE PEDESTRE	ONDULAÇÃO TRANSVERSAL	SENTIDO ÚNICO		
SEMÁFOROS	NORMAL	INTERMITENTE	DESLIGADO	OUTRA SINALIZAÇÃO (ESPECIFICAR)				

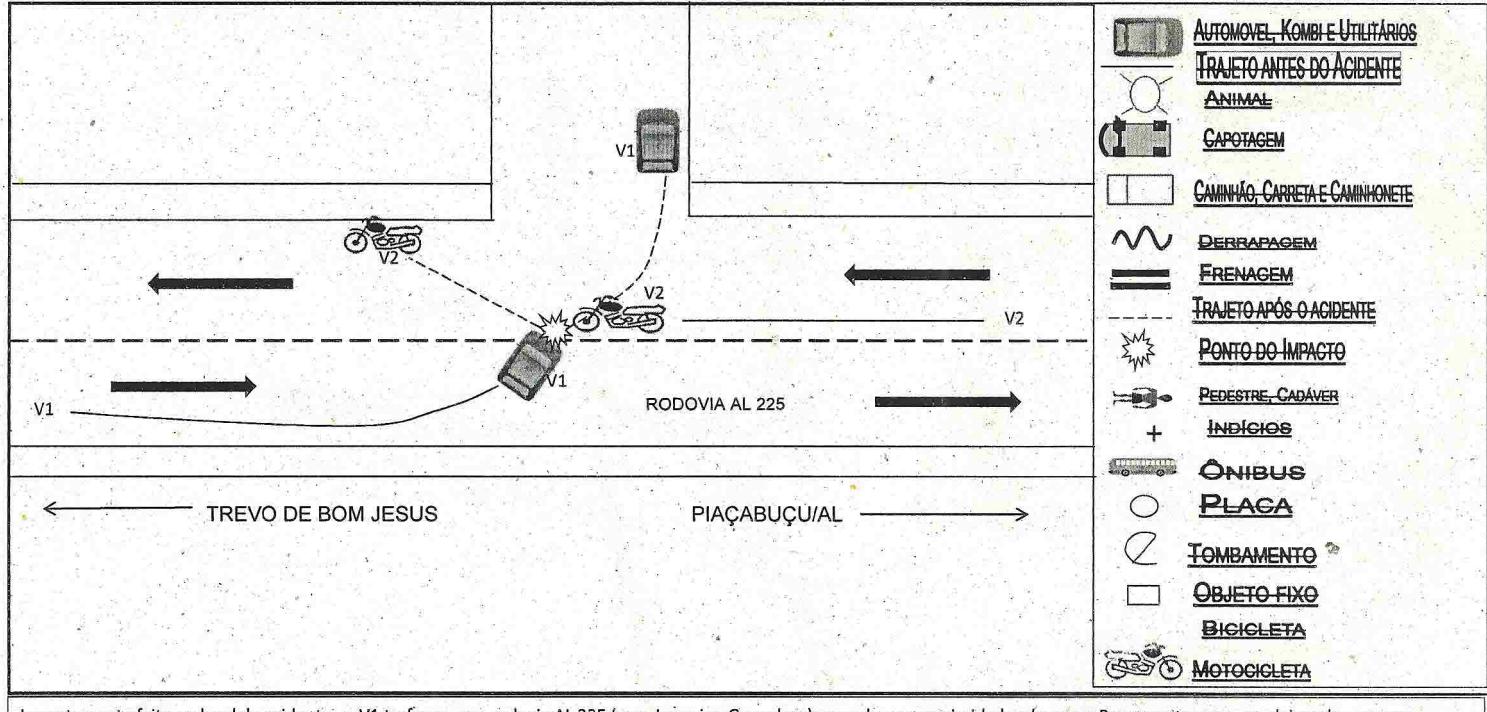
VEÍCULO 1	PLACA	NLX 3117	MARCA/MOD.	VW/Gol 1.0	COR			
	RENAVAN	984750738	CHASSI N°	9BWAA05U495100729				
	ESPECIE	PAS/AUTOMÓVEL <input checked="" type="checkbox"/>	MISTO <input type="checkbox"/>	TRAÇÃO <input type="checkbox"/>	VAN <input type="checkbox"/>	CAMINHONETE <input type="checkbox"/>	BICICLETA <input type="checkbox"/>	CARROÇA <input type="checkbox"/>
		DE CARGA <input type="checkbox"/>	COMPETIÇÃO <input type="checkbox"/>		ESPECIAL <input type="checkbox"/>	ÔNIBUS <input type="checkbox"/>	MOTOCICLETA <input type="checkbox"/>	OUTROS <input type="checkbox"/>
	PROPRIETÁRIO	Carlos Henrique Silva						
	ENDEREÇO	Penedo/AI						
	CONDUTOR	Carlos Henrique Silva						
	ENDEREÇO	Loteamento Santo Expedito, rua A, nº 287 - Penedo/AI						
	NASCIMENTO	21/06/1980	C.N.H. REG	05092480906	CATEGORIA	AB	DATA DE VENCIMENTO	13/05/2018
	PROCEDÊNCIA E DESTINO DO VEÍCULO	trevo do Bom Jesus - Loteamento Santo Expedito						
	DANOS MATERIAIS	Média monta						
	VEL. DE ESTIMADA	Km/h	LEITURA DO ETILOMETRO SUPERIOR A 0,60 mg%?	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	USAVA CINTO OU CAPACETE?	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>

VEÍCULO 2	PLACA	MARCA/MOD.	Shineray	COR				
	RENAVAN		CHASSI N°					
	ESPECIE	PAS/AUTOMÓVEL <input type="checkbox"/>	MISTO <input type="checkbox"/>	COLETIVO <input type="checkbox"/>	VAN <input type="checkbox"/>	CAMINHONETE <input type="checkbox"/>	BICICLETA <input type="checkbox"/>	CARROÇA <input type="checkbox"/>
		CARGA <input type="checkbox"/>	COMPETIÇÃO <input type="checkbox"/>		ESPECIAL <input type="checkbox"/>	ÔNIBUS <input type="checkbox"/>	MOTOCICLETA <input checked="" type="checkbox"/>	TAXI <input type="checkbox"/>
	PROPRIETÁRIO							
	ENDEREÇO							
	CONDUTOR	Valmir Santos Ferreira						
	ENDEREÇO	Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 215 - Vila Matias - Bairro Dom Constantino - Penedo/AI						
	NASCIMENTO	31/07/1979	C.N.H. N°	XXXXXX	CATEGORIA	XXXXXX	DATA DE VENCIMENTO	XXXXXX
	PROCEDÊNCIA E DESTINO DO VEÍCULO	Loteamento Santo Expedito - Trevo do Bom Jesus						
	DANOS MATERIAIS							
	VEL. DE ESTIMADA	Km/h	LEITURA DO BAFÔMETRO SUPERIOR A 0,60 mg%?	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	USAVA CINTO OU CAPACETE?	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>

11º BATALHÃO 11º BATALHÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 15/08/2017

GOVERNO DO ESTADO
ALAGOAS
TRABALHANDO SERIÓS A GENTE CHEGA LÁ

C. D. 04/08/2017 - 05 PM
Matrícula: 332568
Part. Transito 11-BPM



Levantamento feito no local do acidente, o V1 trafegava na rodovia AL 225 (eng. Joaquim Gonçalves), quando nas proximidades do pêro Bom construções, ao deixar de parar no acostamento à direita para cruzar a pista de rolamento colidiu frontalmente com o V2 que trafegava em sentido oposto.
No sinistro houve danos materiais e uma vítima, o condutor do V2.

VÍTIMA 1	NOME:	Valmir Santos Ferreira		SEXO:	MASCULINO <input checked="" type="checkbox"/> FEMININO <input type="checkbox"/>	IDADE:	31/07/1979			
	ENDERECO	Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 215 - Vila Matias - Dom Constantino - Penedo/AL		FERIDO:	MASC. <input checked="" type="checkbox"/> FEM. <input type="checkbox"/>	MORTE:	NO LOCAL <input type="checkbox"/> POSTERIOR <input type="checkbox"/>	TIPO:	PEDESTRE <input type="checkbox"/>	CONDUTOR
VÍTIMA 2	NOME:			SEXO:	MASCULINO <input type="checkbox"/> FEMININO <input type="checkbox"/>	IDADE:				
	ENDERECO									
	FERIDO:	MASC. <input type="checkbox"/> FEM. <input type="checkbox"/>	MORTE:	NO LOCAL <input type="checkbox"/> POSTERIOR <input type="checkbox"/>	TIPO:	PEDESTRE <input type="checkbox"/>	CONDUTOR	<input type="checkbox"/>	PASSAGEIRO	
VÍTIMA 3	NOME:			SEXO:	MASCULINO <input type="checkbox"/> FEMININO <input type="checkbox"/>	IDADE:				
	ENDERECO									
	FERIDO:	MASC. <input type="checkbox"/> FEM. <input type="checkbox"/>	MORTE:	NO LOCAL <input type="checkbox"/> POSTERIOR <input type="checkbox"/>	TIPO:	PEDESTRE <input type="checkbox"/>	CONDUTOR	<input type="checkbox"/>	PASSAGEIRO	
TESTEMUNHAS	1- NOME:									
	ENDERECO									
	2- NOME:									
	ENDERECO									
	3- NOME:									
	ENDERECO									

José Marcos Sabino da Silva
José Marcos Sabino da Silva - Cb PM
Agente PM trânsito / Matrícula: 113052

Quartel em Penedo/AL, 15 de agosto de 2017.

Jean Miguel da Silva - Cap QOC PM
Cmt. Pol. Trânsito / Matrícula: 98247

11º BATALHÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 15/08/2017

R. de J.

C. Andrade - c58M
Matr. cula: 33256-9
Port. Transito 11º BPM

GOVERNO DO ESTADO
ALAGOAS
TRABALHANDO SERIO A GENTE CHEGA LÁ

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA
DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

NUMERO: 0200-A/18-0326

Pág. 1 / 1
fls. 18

DELEGACIA: 82º DP - Penedo 7ª DRP/DPJA2

FONE: 35513700 DATA/HORA COMUNICADO: 10/04/2018 16:47

DELEGACIA DESTINO: 82º DP - Penedo 7ª DRP/DPJA2

FATO

NATUREZA: LESÃO CORPORAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO

INSTRUMENTO:

DATA/HORA: 24/06/2017 17:40

LOCAL DO FATO: RODOVIA AL 225 - BAIRRO DOM CONSTANTINO Outros Penedo

DIA DA SEMANA: 6 PONTO DE REFERÊNCIA: PRÓXIMO AO PREÇO BOM CONSTRUÇÕES

COR	ESTADO CIVIL	NACIONALIDADE	DIA DA SEMANA	GRAU DE INSTRUÇÃO
1 BRANCO 2 PRETO 3 AMARELO	4 PARDO 5 SARARA 6 ALBINO	1 SOLTEIRO 2 CASADO 3 VIUVO	4 SEPARADO 5 AMASIAO 6 ESTRANGEIRO	1 QUI 2 BRAS. NATO 2 BRAS. NATURALIZADO 3 SAB
1 SEG 2 TER 3 QUA	4 QUI 5 SEX 6 SAB	7 DOM	1 ANALFABETO 2 ALFABETIZADO 3 FUNDAMENTAL	4 NIVEL MEDIO 5 SUPERIOR
3 FUNDAMENTAL				

NOME / RAZÃO SOCIAL: VALMIR SANTOS FERREIRA

RG: 1967376

SSP-AL

CPF: 30654976899

FILIAÇÃO: DANIEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO

EUFRAZIA DOS SANTOS

PROFISSÃO: Outras

DATA DE NASCIMENTO: 31/07/1979

IDADE: 37

COR: 4

SEXO: M

UF: AL NATURALIDADE: PIAÇABUÇU - AL

NACIONALIDADE: 1

ESTADO CIVIL: 1

GRAU INSTRUÇÃO: 3

TURISTA: NÃO

ENDERECO: LOTEAMENTO SANTANA - RUA F

Nº 370

BAIRRO: DOM CONSTANTINO

CIDADE: Penedo

FONE: 82-987368383

SE () PM () PF () PC () PRF () BM () GM ESPECIFICAR () EM SERVIÇO () FORA DE SERVIÇO () INATIVO

AFINIDADE VITIMA -> AUTOR:

OCORRÊNCIA RELACIONADA A:

Nº 0200-A/18-0210

AUTOR: DESCONHECIDO

ALEGA A VÍTIMA/NOTICIANTE, SR VALMIR SANTOS FERREIRA, ACIMA QUALIFICADO (A), CIENTIFICADO (A) DAS PENAS COMINADAS AOS CRIMES PREVISTOS NOS ART. 299 E 340 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, O QUAL NÃO APRESENTOU CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO), AFIRMOU QUE NÃO A POSSUI, QUE:

HISTÓRICO

NO DIA E HORA (APROXIMADA) TRANSITAVA PELA RODOVIA AL 225, NO SENTIDO PIAÇABUÇU/PENEDO, CONDUZINDO A MOTONETA SHINERAY, MODELO CILCOMOTOR SOFT KASINSKI, SEM PLACA, NIV 93FSTJXABB001645, COM NOTA FISCAL (DANFE) Nº 172, EMITIDA EM NOME DE ANTONIO MEDEIROS DA COSTA PELA EMPRESA TENNÓRIO CAVALCANTE VAREJO, QUANDO FOI ABALROADO DE FRENTES POR OUTRO VEÍCULO, UM VW GOL, DE PLACA NLX3117, CONDUZIDO POR SEU PROPRIETÁRIO, SR CARLOS HENRIQUE SILVA, O QUAL VINHA NO SENTIDO CONTRARIO E EFETUOU UMA CONVERSÃO IRREGULAR AO TENTAR CRUZAR A FAIXA DE ROLAMENTO SEM TOMAR OS DEVIDOS CUIDADOS; QUE NA COLISÃO SOFREU LESÃO NA Perna ESQUERDA ALÉM DE ESCORIAÇÕES POR TODO O CORPO; QUE FOA SOCORRIDO PELA SAMU E CONDUZIDO PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PENEDO E LOGO TRANFERIDO PARA A UNIDADE DE EMERGÊNCIA DE ARAPIRACA ONDE RECEBEU O DEVIDO TRATAMENTO; QUE VEIO REGISTRAR ESTE BOLETIM APENAS PARA FINS DE AÇÃO NMENTO DO SEGURO DPVAT; QUE NÃO DESEJA REPRESENTAR CRIMINALMENTE CONTRA O SR CARLOS HENRIQUE SILVA..

DOCUMENTOS APRESENTADOS: RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, NOTA FISCAL DO VEÍCULO, BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRANSITO Nº 124/2017 E BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO DA UPA DE PENEDO Nº 021706240153 (CÓPIAS ANEXAS).

NOTICIANTE:

ASS.: *Valmir Santos Ferreira*

RG / MAT.: 3006166

ELABORADO POR: Alexandre Carlos Berta

ASS.:

AUTORIDADE: Gustavo Xavier do Nascimento

ASS.:

RG / MAT.: 58-2

ESCRIVÃO AD-HOC: Alexandre Carlos Berta

ASS.: *Alexandre Carlos Berta*

RG / MAT.: 3006166

Alexandre Carlos Berta
AGENTE DE POLÍCIA
MAT 300 616-0





HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

CNPJ: 04.710.210/0001-24
 RODOVIA AL 220 KM/2, BAIRRO SENADOR ARNON DE MELO
 CEP: 57300-970 / FONE: (082) 3521-4781
 ARAPIRACA - AL



ATESTADO MÉDICO

NOME: Yolmira Senter Ferreira

DN: _____

1-PATOLOGIAS APRESENTADAS (CID-10):

fratura de diáfise de fêmur C. S127

2 - TERAPÊUTICAS REALIZADAS:

Tratamento com fixação com placa e parafusos.

3 - CONSIDERAÇÕES:

Deverá se aguardar os resultados laboratoriais por no mínimo 180 dias e abster-se de

ARAPIRACA.....

H.....DE.....

puello

DE 20.....

*Dr. Daniel Duas Estrelas
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM AL 6101*

MÉDICO ASSISTENTE

UPA PENEDO

Boletim de Atendimento Médico

Nome Paciente: **VALMIR SANTOS FERREIRA**
 Nome Mãe: **VEIO PELO SAMU**
 Data Nascimento: Idade Aparente: 37 Sexo: M
 Nacionalidade: **BRASIL**
 Endereço: **RUA SEM INFORMACAO CHEGOU SO,**
 Bairro: **CENTRO**
 CEP: **57200000**

Informante
 Nome:
 Endereço:
 Chegou Como: **MEIOS PROPRIOS**

Data: **24/06/2017 18:09**
 Nº Atendimento: **021706240153**
 Nº Cartão SUS:
 Cor: **PARDA** Telefone: **000**
 Celular: **000** RG:
 Naturalidade: **PENEDO** CPF:
 Nº: **SN** Compl.:
 Município: **PENEDO** UF: **AL**
 Possui Certidão de Nascimento: **SIM**
 Telefone:
 Grau de Parentesco:
 Procedência: Tipo da Ocorrência:

Classificação de Risco

Início Classificação de Risco: **24/06/2017 18:12:24**

Nível Lúcido

Escala de Dor:

Queixa: **deu entrada pela aia vermelha trazido pelo SAMU**

Causa Externa:

Doenças

Pré-Existentes:

Medicamentos:

Alergias **NÃO INFORMADO**

Peso **78,0**
(kg):

Pressão
Arterial

Pulso
(bpm):

Temp.
(C°):

Freq.
Resp

SAT.
O2

HGT
(mg/dl)

Avaliação:

Fim Classificação de Risco: **24/06/2017 18:13:15**

Classificação de Risco: **Amarelo Observação**

Enfermeiro(a) **DANILO BENEDICTO**

COREN: **183875**

Queixa Principal:

PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU APOS ACIDENTE DE MOTO COM CARRO

Anamnese:

PACIENTE COM TRAUMATISMO NA COXA COM TRAUMATISMO NA COXA E. PACIENTE ALCOLIZADO

Exame Físico

PACIENTE COM FRATURA NA COXA E.

Suspeita Diagnóstica

CONTUSAO NA COXA E. C/ FRATURA EXPOSTA

Hipótese Diagnóstica

TRAUMATISMO SUPERFICIAL DE REGIAO NAO ESPECIFICADA DO CORPO

Diagnóstico Final

TRAUMATISMO SUPERFICIAL DE REGIAO NAO ESPECIFICADA DO CORPO

Procedimento Proposto:

1- ENCAMINHAO A UE D AGRESTE EM ARAPIRACA AS 18,35 HORAS.

Reavaliação:

Confere com o auxílio
Maria da Fátima do Oliveira Góis
Asses. de Administração
Mat. 48024

*Dr. Luiz da Silveira
CRM-PE 08421
CPFE 08421
CRM-PE*

Procedimentos

- ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA

1859hs - Inicial SP - I44

Impresso em: **24/06/2017 18:43:22017AL**



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENEDO

Av. Getúlio Vargas, 423 - Penedo - AL - Tel: (82) 3551-2508

CNPJ: 12.542.999/0001-80

RECEITUÁRIO

Nome: Valmir dos Santos Ferreira Data: 28/11/18

Afecto

Afecto para se considerar que
o paciente acima citado, é portador
de sequestro de fratura de diáfise do
fêmur esquerdo CIN: 793-1 e com
apertamento da infusão. Patologia
esta que vem impedindo elas
impedindo seu uso por
esquerdade. Labirintos não
funcionando.

Assinatura e Carimbo do Médico

Fumar faz muito mal à saúde

Quando voltar traga sempre esta receita



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENEDO
 Av. Getúlio Vargas, 423 - Penedo - AL - Tel: (82) 3551-2508
 CNPJ: 12.542.999/0001-80

RECEITUÁRIO

Nome: Valmir dos s. ferreira Data: 28/11/18

X _____ uns enj _____ o de
 1 - flocfac 70g _____
 fumar 01 g. 12/12/18

Dr. Adilson Paes Machado

CNPJ: 23.330.200/0001-24

Assinatura e Carimbo do Médico

Fumar faz muito mal à saúde

Quando voltar traga sempre esta receita



Complejo Hospitalar Manoel André

COMPLEXO HOSPITALAR MANOEL ANDRÉ - LTDA

Prontuário Médico

anexo a fls. 23
apurar

Atendimento: 79908

Prontuário: 35206

1- IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Data / Hora: 28/06/2017 14:13:28

Nome: VALMIR SANTOS FERREIRA

Data Nasc.: 31/07/1979 Idade: 37

CPF: RG: 1967376

Endereço: R BELO HOREIZONTE

Bairro: DOM COSTANTINO

CEP: 57200000 Cidade: PENEDO

Fone: 82999356759

Nome da Mãe: EUFRAZIA DOS SANTOS

Acompanhante: S

Convênio: SUS - INTERNACAO

Unidade de Internação: RETAGUARDA ORTOPEDIA - HR

Médico: FILLIPE ESDRAS SILVA LUCIO

Cor: PARD

CNS: 898003017607161

Religião:

Nº: 370

Estado: AL

Profissão:

Nº da Carteira:

Leito: RET08-08

ANAMNESE DO PACIENTE

Histórico da Doença Atual:

Paciente em mittel de dólil de férula e quando

em mittel de férula e quando

Antecedentes Pessoais:

Exame Físico:

Dol impotencia férula e deformidade em m

Diagnóstico Provisório:

Férula ou mittel de férula

Diagnóstico Definitivo:

Osteo.

Tratamento Proposto:

Clínico Cirúrgico

Dr. Daniel Dias Esteves
Ortopedia e Traumatologia
CRM-AL 6101

Médico Responsável

Centro Hospitalar Manoel André

fls. 24

Nome: VALMIR SANTOS FERREIRA

Prontuário: 35206

Sexo: Masculino

Idade: 37

Cor:

Estado Civil:

BOLETIM OPERATÓRIO

Intervenção Cirúrgica: 05/07/17

Início:

Fim:

Duração:

Diagnóstico Operatório:

FRATURA DIAFISÁRIA DO FÉMUR ESQUERDO

Operação Realizada:

RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO DE FEMUR

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISÁRIA DO FÉMUR

Cirurgião: JULIANA DIAS ESTEVESEN

CRM: 6200

1 auxiliar: DANIEL DIAS ESTEVESEN

CRM: 6101

2 auxiliar:

CRM:

Instrumentador:

Anestesia: RAQUI ANESTESIA

Início:

Fim:

Duração:

Anestesista: HUDSON

CRM:

DESCRIÇÃO OPERATÓRIA

- 1) PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA;
- 2) ANTISSEPSIA + CAMPOS CIRÚRGICOS;
- 3) INCISÃO LATERAL EM COXA ESQUERDA, ACESSO SUBVASTOLATERAL;
- 4) ABERTURA POR PLANOS ATÉ FOCO DE FRATURA;
- 5) REDUÇÃO INDIRETA DA FRATURA + FIXAÇÃO INTERNA COM PLACA DCP 4,5MM + PARAFUSOS;
- 6) IRRIGAÇÃO COM SF0,9%;
- 7) SUTURA POR PLANOS + CURATIVO;

Dr. Daniel Dias Esteves
Ortopedia e Traumatologia
CRM-AL 6101



CENTRO-HOSPITALAR MANOEL ANDRÉ LTDA

CNPJ – 04.710.210/000124 ROD. AL 220-KM 02
Nº344 SEN. ARNON DE MELO 57304-260 –
ARAPIRACA/AL – FONE: 3521-4781

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o paciente, **VALMIR DOS SANTOS FERREIRA**, deu entrada nesta unidade hospitalar no dia 28/06/2017, para tratamento CIRURGICO e o mesmo recebeu alta hospitalar no dia 07/07/2017 tal qual patologia abaixo discriminada.

CID: S 72.8

Sem mais para o momento desde já nos colocamos a inteira disposição para qualquer esclarecimento.

ARAPIRACA - AL 14 de Setembro de 2017



SÍNTESE RADIODIAGNÓSTICO
UNIDADE PENEDO
LARGO DE FÁTIMA 361 - CENTRO
18.976.147/0001-50
fone: (82) 3551-3550
www.sintesediagnostico.com.br

Nome: **VALMIR SANTOS FERREIRA**

Data de Nasc: 31/07/1979

Cidade: Penedo

Solicitante: Dr. Daniel Dias Esteves

Tipo Atend.: Ortosystem Pac.: 30911

Data/Exame: 19/03/2019

RADIOGRAFIA DA COXA ESQUERDA

Os seguintes aspectos foram observados:

Controle ortopédico de fratura mal consolidada no terço distal da diáfise femoral.

Pinos metálicos em projeção inferior a fratura.

Articulações do quadril e joelho preservadas.


Dr^a. Cecília Borges Dantas

CRM: 5358

Penedo 19/03/2019



INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE ARAPIRACA

RODOVIA AL 220 KM/2, BAIRRO SENADOR ARNON DE MELO
CEP: 57300-970 / FONE (82)3521-4781 ARAPIRACA-AL



RECEITUÁRIO

PACIENTE: VALMIR SANTOS FERREIRA

USO ORAL

1- CIPROFLOXACINA 500 MG _____ CAIXA

TOMAR 1 COMPRIMIDO DE 12/12 HORAS POR 7 DIAS.

2- LISADOR COMPRIMIDO _____ CAIXA

TOMAR 1 COMPRIMIDO DE 6/6 HORAS EM CASO DE DOR.

3- FLANCOX 400 MG _____ CAIXA

TOMAR 01 CP V.O DE 12/12 HS POR 05 DIAS

-FRATURA DE DIAFISE DE FEMUR ESQUERDO

-FIXAÇÃO COM PLACA DCP

Dr. Daniel Dias Esteves
Ortopedia e Traumatologia
CRM-AL 6101

DATA: 05/07/17

ASSINATURA DO MÉDICO

DIA DO RETORNO: 17/07/17
DR. DANIEL DIAS

HORA: 12:00 H IOT-CHAMA



INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE APARICACÁ

RODOVIA AL 220 KM/2, BAIRRO SENADOR ARNON DE MELO
CEP: 57300-970 / FONE (82) 3521-4781 ARAPIRACA-AL



RECEITUÁRIO

PACIENTE: VALMIR SANTOS FERREIRA

USO ORAL

1- CIPROFLOXACINA 500 MG _____ CAIXA

TOMAR 1 COMPRIMIDO DE 12/12 HORAS POR 7 DIAS.

2- LISADOR COMPRIMIDO _____ CAIXA

TOMAR 1 COMPRIMIDO DE 6/6 HORAS EM CASO DE DOR.

3- FLANCOX 400 MG _____ CAIXA

TOMAR 01 CP V.O DE 12/12 HS POR 05 DIAS

- FRATURA DE DIAFISE DE FEMUR ESQUERDO
- FIXAÇÃO COM PLACA DCP

DATA: 05/07/17

Dr. Daniel Dias Esteves
Ortopedia & Traumatologia
CRM-AL 6101

ASSINATURA DO MÉDICO

DIA DO RETORNO: 17/07/17
DR. DANIEL DIAS

HORA: 12:00 H IOT-CHAMA



INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE ARAPIRACA

RODOVIA AL 220 KM/2, BAIRRO SENADOR ARNON DE MELO
CEP:57300-970 / FONE (82)3321-4781 ARAPIRACA-AL



RECEITUÁRIO

PACIENTE: VALMIR SANTOS FERREIRA

USO ORAL

1. CIPROFLOXACINO 500 MG ----- 30 CP

TOMAR 01 COMPRIMIDO DE 12/12 HORAS POR 15 DIAS

2. LISADOR----- 01CX

TOMAR 01 COMPRIMIDO DE 8/8 HORAS SE DOR

3. FLANCOX 500 MG----- 01 CX

TOMAR 01 COMPRIMIDO DE 12/12 HORAS POR 05 DIAS

- MOBILIZAÇÃO DO MEMBRO OPERADO ATIVA E PASSIVAMENTE
- LIMPEZA DA FERIDA OPERATÓRIA COM ÁGUA E SABÃO
- NÃO RETIRAR OS PONTOS

DATA: 24/01/2018

Dr. Thiago Costa
Ortopedia e Traumatologia
Assinatura do Médico

MÉDICO: DR DANIEL DIAS

RETORNO: 05/02/18 SEGUNDA FEIRA 12:00 HORAS IOT-CHAMA

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO

CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO FISCO

NF_{fs} 30
Nº 000.000.172
Série 1

TENORIO E CAVALCANTE VARGO DE

PRAÇA AFRANIO SALGADILLO LACAS N° 271 -
JARDIM TROPICAL - MARINGÁ
CEP 57316-065
FONE

NATUREZA OPERAÇÃO
VENDA DE VEICULOS NOVOS D/E

INSCRIÇÃO ESTADUAL

D/A/F-E

Documento Anexo da
Nota Fisca
Eletrônica

ENTRADA 1 SAÍDA 1

Nº 000.000.172

SERIE 1 FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

2711 0412 4596 5400 0248 5500 1000 0001 7218 8398 5536

Consulta de su**tentidade** portal nacional da NF-e
www.sefaz.tj.pr.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

327110002594758 06/04/2011 10:19:33

CNPJ
12.459.054/0002-48

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO FERVENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
ANTONIO MEDEIROS DA COSTAENDERECO
RODOVIA MARIA FREIRE KM 32 CASAMUNICÍPIO
PENEDOFONE/FAX
(82)91279242

BAIRRO/DISTRITO

DOM CONSTANTINO

CEP

57200-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL
ISENTO

FATURA/DUPLOCATAS

PAGAMENTO A PRAZO

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	3.360,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

FRETE: 0,00
P-EMIT: 0,00
CÓDIGO ANTT: 0,00
PLACA DO VEICULO: 0,00
CNPJ/CPF: 0,00

ENDERECO

QUANTIDADE:

PESO:

VALOR:

DATA:

MÉTRO:

UNID:

VALOR:



FERREIRA GÓES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PENEDO- AL.

VALMIR SANTOS FERREIRA, brasileiro, solteiro, em benefício previdenciário, RG nº: 1.967.376 SSP- AL e CPF nº: 306.549.768-99, residente e domiciliado na Rua Belo horizonte, nº 370, Bairro Dom Constantino, Penedo- AL, CEP: 57.200-000, por meio de suas procuradoras que a esta subscrevem, com endereço profissional a Rua Enoy Magalhães Bittencourt, nº 291, Bairro Santa Luzia, Penedo- AL, Cep: 57.200-000, onde receberá intimações e demais comunicações, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74 e Decreto-Lei nº 73/66, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro / RJ, cep: 20.031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

DA JUSTIÇA GRATUITA

De início, requer sejam concedidos os benefícios da **Justiça Gratuita** nos termos da Lei nº 1.060/50 e da Lei nº 7.115/83, por não possuir meios capazes de suportar as despesas de um processo judicial, sem prejuízo próprio ou da família, para que assim não veja vencida a satisfação de seus Direitos, para tanto, **apresenta declaração de pobreza** que vai anexo juntamente com o instrumento procuratório.

Endereço: Rua Enoy Magalhães Bittencourt, nº. 291, Bairro Santa Luzia, Penedo/AL, CEP: 57.2000-000.
E-mail: FerreiraGoes.advocacia@gmail.com

Drª. Kelly Cristina da Silva Ferreira
OAB/AL 12.542
Telefone: (082) 99116-4087 – 99903-3707

Drª. Suellen Góes Sales
OAB/AL 10.317
(082) 99649-3535



FERREIRA GÓES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

DOS FATOS

A Promovido envolveu-se em acidente de trânsito no dia 24/06/2017, por volta das 17: 40, conforme B.O nº: 124/2017, acidente automobilístico na qual teve lesão óssea, muscular e nervosa deixando como sequela deformidade irreversível e perda dos movimentos da perna esquerda, com fratura na diáfase do fêmur esquerdo, T 93.1,(atestado anexo), com procedimento cirúrgico e uso de platina, ocasionando diversas dores intensas, gerando invalidez permanente e perda da capacidade laboral definitivamente conforme laudos médicos anexos, resultando na incapacidade permanente deste membro, como se verá nas linhas abaixo, sendo a mesma socorrida para UPA Penedo e encaminhada para o Hospital CHAMA em Arapiraca , devido à gravidade da fratura, fato este registrado pela autoridade policial como consta o Boletim de Ocorrência em anexo e pelos receituários médicos.

O Promovido necessitou de cuidados emergenciais e hospitalares, bem como foi internada em setor cirúrgico, como demonstram declaração anexa de Atendimento do Hospital, no dia 28/06/2017, o Registro de Atendimento Emergencial da UPA de Penedo- Al e do hospital CHAMA em Arapiraca onde passou por intervenção cirúrgica CID S 72.8. O Relatório Médico para Avaliação de Invalidez Permanente, demonstrou que não havia defeito físico ou doença pré-existente no Promovido, bem como que a invalidez do Promovido é permanente, não havendo possibilidade de operação significativa ou de cura, definindo ainda o grau de incapacidade irreversível, INVALIDEZ.

Constatou-se "que após o término do tratamento cirúrgico a promovida ainda apresentava " lesão cicatrical do membro inferior esquerdo com lesão óssea, muscular e nervosa, com deformidade irreversível, que o deixa impossibilitado de trabalhar definitivamente", além, de apresentar-se "**incapaz para trabalhar com o membro lesionado e também apresentando perda da função do membro**".

Sendo assim, o requerente teria direito ao teto máximo por invalidez permanente, devido a gravidade da situação decorrida do acidente de trânsito. Informo ainda que o autor está em auxílio doença junto ao INSS, há mais de um ano, devido essa debilidade permanente.

O Promovido deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT e nunca obteve êxito, mesmo anexando a documentação exigida corretamente por diversas vezes, nem conseguiu a devolução dos documentos, uma vez que

Endereço: Rua Enoy Magalhães Bittencourt, nº. 291, Bairro Santa Luzia, Penedo/AL, CEP: 57.2000-000.
E-mail: FerreiraGoes.advocacia@gmail.com

Drª. Kelly Cristina da Silva Ferreira
OAB/AL 12.542
Telefone: (082) 99116-4087 – 99903-3707

Drª. Suellen Góes Sales
OAB/AL 10.317
(082) 99649-3535



FERREIRA GÓES

ADVOCACIA E CONSUTORIA JURÍDICA

anexou alguns originais, onde deveria receber a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) por invalidez permanente

LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

“§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.”

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

DO INTERESSE DE AGIR

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Endereço: Rua Enoy Magalhães Bittencourt, nº. 291, Bairro Santa Luzia, Penedo/AL, CEP: 57.2000-000.
E-mail: FerreiraGoes.advocacia@gmail.com

Drª. Kelly Cristina da Silva Ferreira
OAB/AL 12.542
Telefone: (082) 99116-4087 – 99903-3707

Drª. Suellen Góes Sales
OAB/AL 10.317
(082) 99649-3535



FERREIRA GÓES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT.
INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL.
DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional^{5ºXXXVCF}.

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

Endereço: Rua Enoy Magalhães Bittencourt, nº. 291, Bairro Santa Luzia, Penedo/AL, CEP: 57.2000-000.
E-mail: FerreiraGoes.advocacia@gmail.com

Drª. Kelly Cristina da Silva Ferreira
OAB/AL 12.542
Telefone: (082) 99116-4087 – 99903-3707

Drª. Suellen Góes Sales
OAB/AL 10.317
(082) 99649-3535



FERREIRA GÓES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

• Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).

• Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.

• Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.

• A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo, ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e

Endereço: Rua Enoy Magalhães Bittencourt, nº. 291, Bairro Santa Luzia, Penedo/AL, CEP: 57.2000-000.
E-mail: FerreiraGoes.advocacia@gmail.com

Drª. Kelly Cristina da Silva Ferreira
OAB/AL 12.542
Telefone: (082) 99116-4087 – 99903-3707

Drª. Suellen Góes Sales
OAB/AL 10.317
(082) 99649-3535



FERREIRA GÓES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Destarte, o valor nem foi recebido tendo em vista, que a redução funcional do membro supra mencionados corresponde ao valor do teto correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, segundo prontuário médicos acostado em anexo.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e

Endereço: Rua Enoy Magalhães Bittencourt, nº. 291, Bairro Santa Luzia, Penedo/AL, CEP: 57.2000-000.
E-mail: FerreiraGoes.advocacia@gmail.com

Drª. Kelly Cristina da Silva Ferreira
OAB/AL 12.542
Telefone: (082) 99116-4087 – 99903-3707

Drª. Suellen Góes Sales
OAB/AL 10.317
(082) 99649-3535



FERREIRA GÓES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação mencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há

Endereço: Rua Enoy Magalhães Bittencourt, nº. 291, Bairro Santa Luzia, Penedo/AL, CEP: 57.2000-000.

E-mail: FerreiraGoes.advocacia@gmail.com

Drª. Kelly Cristina da Silva Ferreira

OAB/AL 12.542

Telefone: (082) 99116-4087 – 99903-3707

Drª. Suellen Góes Sales

OAB/AL 10.317

(082) 99649-3535



FERREIRA GÓES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Ademais, não há que se falar em graduar a invalidez permanece com base na Resolução nº 1/75 de 03/10/75, editado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pois em se tratando de norma regulamentar não pode dispor de modo diverso da Lei nº 6.194/74, de hierarquia superior, de sorte que é incabível a limitação da indenização com base na resolução precitada. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a

Endereço: Rua Enoy Magalhães Bittencourt, nº. 291, Bairro Santa Luzia, Penedo/AL, CEP: 57.2000-000.

E-mail: FerreiraGoes.advocacia@gmail.com

Drª. Kelly Cristina da Silva Ferreira
OAB/AL 12.542
Telefone: (082) 99116-4087 – 99903-3707

Drª. Suellen Góes Sales
OAB/AL 10.317
(082) 99649-3535



FERREIRA GÓES

ADVOCACIA E CONSUTORIA JURÍDICA

invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea 'b' do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (**DPVAT**) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

No caso em tela, a parte autora não recebeu nada até o momento. Portanto é jurídica e perfeitamente possível a pretensão deduzida, que diz respeito à cobrança da indenização assegurada pelo referido seguro, diante do implemento do risco contratado, quanto ais em se tratando de responsabilidade

Endereço: Rua Enoy Magalhães Bittencourt, nº. 291, Bairro Santa Luzia, Penedo/AL, CEP: 57.2000-000.

E-mail: FerreiraGoes.advocacia@gmail.com

Drª. Kelly Cristina da Silva Ferreira

OAB/AL 12.542

Telefone: (082) 99116-4087 – 99903-3707

Drª. Suellen Góes Sales

OAB/AL 10.317

(082) 99649-3535



FERREIRA GÓES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

objetiva a que está sujeita a empresa seguradora. Nesse sentido, é assentado o entendimento jurisprudencial tanto no STJ quanto nesta Corte, cujos julgados são transcritos a seguir:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT)é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2^a Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.08.2002, DJ 23.09.2002 P. 367).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. De acordo com o art. 3º da Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização está condicionado à prova do acidente e do dano. Caso em que a prova pericial demonstra que o autor não restou inválido. Complementação da indenização que não é devida. Apelo desprovido. (Apelação Cível Nº 70021060868, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 03/10/2007)

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. A pretensão do beneficiário que busca a complementação do seguro DPVAT, nasce no momento do pagamento a menor. Prescrição afastada de ofício. 2. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 3. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei nº 6.194/1974 não estabelece. A quitação não tem o efeito extinguir o

Endereço: Rua Enoy Magalhães Bittencourt, nº. 291, Bairro Santa Luzia, Penedo/AL, CEP: 57.2000-000.

E-mail: FerreiraGoes.advocacia@gmail.com

Drª. Kelly Cristina da Silva Ferreira
OAB/AL 12.542
Telefone: (082) 99116-4087 – 99903-3707

Drª. Suellen Góes Sales
OAB/AL 10.317
(082) 99649-3535



FERREIRA GÓES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

direito dos beneficiários de indenização paga a menor de virem a juízo reclamar a diferença que lhes é devida. 4. O artigo 3º, da Lei 6.194/74 não utilizou o salário mínimo como fator de atualização da moeda, pois, limitou-se a quantificar a indenização. APELO PROVIDO (Apelação Cível Nº 70020438214, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 29/08/2007).

SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NOS LIMITES DA TABELA DO CNSP. VINCULAÇÃO DO VALOR AO SALÁRIO MÍNIMO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. A renúncia só se opera quanto aos valores já recebidos, não atingindo a diferença a que ainda tem direito o autor. Não há falar em prescrição, que, no caso, se houvesse, deveria contar da data do pagamento parcial, uma vez que foi quando o autor teve ciência do resultado do processo administrativo, passando a ter direito à complementação postulada É de 40 salários mínimos o valor da indenização para o evento invalidez, segundo o artigo 3º, letra a da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Preliminares rejeitadas. Apelo provido, em parte. (Apelação Cível Nº 70020452140, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 01/08/2007).

Destaca-se então o grau de reduções das funcionalidades do Autor, tendo em vista os inúmeros ferimentos, sendo eles fratura do fêmur esquerdo, tornando-se evidente assim o impossibilitam de voltar ao serviço, uma vez que permanece debilitado.

Destarte, não há falar em aplicação de limitadores no valor da indenização, estabelecidos mediante gradação de invalidade permanente, arbitrados em normas de hierarquia inferior, pois não é dado à Resolução restringir benefício se a lei ordinária regulamentada não o fez. Atende-se. Com tal entendimento, a interpretação história da norma legal, valorando o verdadeiro e original espírito da lei, segundo almejado na “mens legislatoris”, bem assim a hermenêutica sistemática do dispositivo legal em análise, adequando-o aos princípios da Constituição Federal.

Endereço: Rua Enoy Magalhães Bittencourt, nº. 291, Bairro Santa Luzia, Penedo/AL, CEP: 57.2000-000.
E-mail: FerreiraGoes.advocacia@gmail.com

Drª. Kelly Cristina da Silva Ferreira
OAB/AL 12.542
Telefone: (082) 99116-4087 – 99903-3707

Drª. Suellen Góes Sales
OAB/AL 10.317
(082) 99649-3535



FERREIRA GÓES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea 'b' do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008)

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

Endereço: Rua Enoy Magalhães Bittencourt, nº. 291, Bairro Santa Luzia, Penedo/AL, CEP: 57.2000-000.

E-mail: FerreiraGoes.advocacia@gmail.com

Drª. Kelly Cristina da Silva Ferreira
OAB/AL 12.542
Telefone: (082) 99116-4087 – 99903-3707

Drª. Suellen Góes Sales
OAB/AL 10.317
(082) 99649-3535



FERREIRA GÓES

ADVOCACIA E CONSUTORIA JURÍDICA

Tendo em vista todo o exposto, bem como os laudos médicos periciais colacionados a exordial, entende-se que o valor arbitrado para o DPVAT merecido pelo Autor não foi o valor que lhe depositaram, restando demonstrado as presentes seqüelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A citação da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto ao fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final;
- b) A devolução de todos os documentos anexados no processo DPVAT como fins de prova;
- b) A condenação da Requerida ao pagamento do Seguro DPVAT a parte Autora pela incapacidade permanente, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data da incapacidade;
- c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação
- d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental e perícia médica
- e) A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que a Autora, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência em anexo
- f) Ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento da diferença do seguro devido ao Autor.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais para fins de alçada).

Endereço: Rua Enoy Magalhães Bittencourt, nº. 291, Bairro Santa Luzia, Penedo/AL, CEP: 57.2000-000.
E-mail: FerreiraGoes.advocacia@gmail.com

Drª. Kelly Cristina da Silva Ferreira
OAB/AL 12.542
Telefone: (082) 99116-4087 – 99903-3707

Drª. Suellen Góes Sales
OAB/AL 10.317
(082) 99649-3535



FERREIRA GÓES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Nestes termos,

Pede deferimento.

Penedo- AL, 22 de abril de 2019.

Suellen Góes Sales

Advogada- OAB/ AL nº 10.317

Endereço: Rua Enoy Magalhães Bittencourt, nº. 291, Bairro Santa Luzia, Penedo/AL, CEP: 57.2000-000.

E-mail: FerreiraGoes.advocacia@gmail.com

Drª. Kelly Cristina da Silva Ferreira
OAB/AL 12.542
Telefone: (082) 99116-4087 – 99903-3707

Drª. Suellen Góes Sales
OAB/AL. 10.317
(082) 99649-3535


CARTA DE CONCESSÃO / MEMÓRIA DE CÁLCULO

06/2017	REND. MENSAL	384,96	CORR. MONET.	1,88		LÍQUIDO	386,84
07/2017	REND. MENSAL	1.649,87	CORR. MONET.	5,27		LÍQUIDO	1.655,14
08/2017	REND. MENSAL	1.649,87	CORR. MONET.	5,77		LÍQUIDO	1.655,64
09/2017	REND. MENSAL	1.649,87	CORR. MONET.	6,10		LÍQUIDO	1.655,97
10/2017	REND. MENSAL	1.649,87				LÍQUIDO	1.649,87
TOTAL BRUTO		7.004,00	DESCONTO	0,00	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	0,54	
					LÍQUIDO	7.004,00	
DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DO MES							
11/2017	REND. MENSAL	1.649,87	13* SALARIO	824,93	AD ARRED CRE	0,74	
TOTAL BRUTO		2.475,54	DESCONTO	0,54	LÍQUIDO	2.475,00	

OBS: E DE 10 (DEZ) ANOS O PRAZO PARA REVISAO DO ATO DE CONCESSAO, CONFORME LEI 8213/91 ART 103.

(*) Renda Mensal proporcional ao periodo de 24/06/2017 a 30/06/2017

(*) Renda Mensal proporcional ao periodo de 01/05/2018 a 17/05/2018

A Previdencia Social informa que o(a) segurado (a) em auxilio doença que retornar voluntariamente a mesma atividade, podera ter seu auxilio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6 e 7 do art. 60 da Lei n. 8213/91, com redacao dada pela Lei n.13135/15.

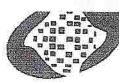
Prezado beneficiario,

O pagamento dos beneficios previdenciarios e assistenciais e realizado por intermedio de instituicoes financeiras contratadas pelo INSS.

Estas instituicoes financeiras devem garantir:

- O pagamento do beneficio conforme a data designada na Tabela de Pagamento de Beneficio, estabelecida pela Previdencia Social;
- O pagamento do beneficio pelo banco e agencia designados pelo INSS e, a utilizacao de cartao magnetico, em qualquer agencia ou terminal de autoatendimento;
- O Pagamento em local adequado, sem fila externa, nem fila com tempo de espera superior a trinta minutos ou de acordo com a legislacao local vigente;
- A opcao de receber o beneficio por meio de cartao magnetico, gratuitamente, sem necessidade da abertura de conta na instituicao bancaria designada ou por conta corrente, quando ja possuir e desde que seja um dos titulares. A emissao do primeiro cartao para saque do beneficio por meio magnetico tambem e gratuita;
- Uma transferencia mensal de valores, entre conta corrente / poupanca, gratuitamente, por meio da utilizacao do Documento de Ordem de Credito - DOC ou Transferencia Eletronica Disponivel - TED, para o banco de sua escolha, desde que possua conta corrente no banco que recebe o beneficio, de mesma titularidade e que a transferencia seja no valor total do beneficio;
- A emissao de cartao com a identificacao de que voce e um beneficiario da Previdencia Social, caso o seu pagamento seja na modalidade de credito em conta / poupanca. Esse cartao e opcional e a 1a via gratuita;
- A disponibilizacao do Demonstrativo de Credito do Beneficio - informe-se no banco pagador do beneficio sobre a disponibilidade deste servico;
- A disponibilizacao do Extrato Anual de Pagamento de Beneficios e da Declaracao de Rendimentos para fins de Imposto de Renda, se for o caso;
- O envio anual ao INSS, da comprovacao de vida do beneficiario e a alteracao de endereço, quando houver;

Caso essas regras nao sejam observadas pelos bancos, voce pode registrar reclamacao na



NOME

VALMIR SANTOS FERREIRA

(NIT: 1298976985-6)

OL

NB

619.365.400-7

COMUNICAMOS QUE LHE FOI CONCEDIDO AUXILIO-DOENCA (31)

619.365.400-7 REQUERIDO EM 17/07/2017 COM RENDA MENSAL DE R\$ 1.649,87 CALCULADA CONFORME ABAIXO,
COM INÍCIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE 24/06/2017

CASO NÃO TENHA FEITO OPÇÃO PELO CRÉDITO EM CONTA CORRENTE OU POUPANÇA, COMPAREÇA A PARTIR DE 07/12/2017 NA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA INDICADA ABAIXO, MUNIDO, OBRIGATORIAMENTE, DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO APRESENTADO NO ATO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, OS CRÉDITOS SUBSEQUENTES SERÃO EFETUADOS NO 5 DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

ORGÃO PAGADOR/AGÊNCIA BANCÁRIA:

000459 - BRADESCO - PENEDO

AV. DUQUE DE CAXIAS, 71

CENTRO

VIA SEGURADO

Leonardo de Melo Gadelha
Presidente do INSS

CALCULO DE BENEFICIOS SEGUNDO A LEI 9876, DE 29/11/1999
(ATIVIDADE PRINCIPAL)

DATA	SALARIO	INDICE	SAL.CORR	DATA	SALARIO	INDICE	SAL.CORR	DATA	SALARIO	INDICE	SAL.CORR
03/2017	2.160,09	1,0076	2.176,54*	02/2017	1.985,87	1,0100	2.005,79*	01/2017	2.471,40	1,0142	2.506,68*
12/2016	1.928,65	1,0156	1.958,92*	11/2016	1.871,74	1,0164	1.902,45*	10/2016	1.398,01	1,0181	1.423,35*
09/2016	419,40	1,0189	427,34	12/2015	497,64	1,0907	542,79	11/2015	1.658,80	1,1028	1.829,41*
10/2015	1.683,93	1,1113	1.871,42*	09/2015	1.658,80	1,1170	1.852,90*	08/2015	1.575,42	1,1198	1.764,16*
07/2015	1.815,31	1,1263	2.044,58*	06/2015	1.774,08	1,1349	2.013,53*	05/2015	1.835,30	1,1462	2.103,63*
04/2015	1.575,14	1,1543	1.818,25*	03/2015	1.510,17	1,1717	1.769,58*	02/2015	1.848,84	1,1853	2.191,55*
01/2015	1.700,15	1,2029	2.045,13*	12/2014	1.334,45	1,2103	1.615,18*	11/2014	559,61	1,2167	680,92
04/2014	1.663,83	1,2514	2.082,27*	03/2014	1.449,68	1,2617	1.829,14*	02/2014	1.564,01	1,2698	1.986,03*
01/2014	1.806,22	1,2778	2.308,04*	12/2013	1.589,82	1,2870	2.046,15*	11/2013	813,21	1,2939	1.052,28*
03/2013	519,80	1,3297	691,18	02/2013	656,98	1,3366	878,13	01/2013	809,32	1,3489	1.092,37*
12/2012	1.209,66	1,3588	1.643,80*	11/2012	922,96	1,3662	1.260,98*	10/2012	920,95	1,3759	1.267,16*
09/2012	968,79	1,3846	1.341,39*	08/2012	950,48	1,3908	1.321,96*	07/2012	769,56	1,3968	1.074,93*
06/2012	410,33	1,4004	574,64	11/2000	221,64	3,2858	728,28	10/2000	854,55	3,2980	2.818,35*
* SALARIOS UTILIZADOS PARA CALCULO DA MEDIA											

TOTAL DOS SALARIOS CONTRIBUICAO CORRIDOS	58.017,90	DIVIDIDO POR	32
SALARIO DE BENEFICIO (1.813,05)		
TEMPO DE SERVICO : 03 GRUPOS DE 12 CONTRIBUICOES			
RENDA MENSAL INICIAL (EM: R\$) (1.813,05 X 0,910)		1.649,87

*** NAO HOUVE GERACAO DE CREDITOS ATRASADOS DE ANO ANTERIOR ***

DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DE ATRASADOS (VALORES EXPRESSOS EM REAL)

DATAS: REGUL.DOCUMENTACAO 17/07/2017 INICIO PAGAMENTO 24/06/2017

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB 6193654007 VALMIR SANTOS FERREIRA Situacao: Ativo
CPF: 306.549.768-99 NIT: 1.298.976.985-6 Ident.: 00001967376 AL

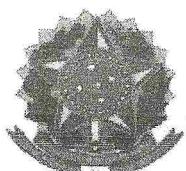
OL Mantenedor: 02.0.01.070 APS : APS PENEDO SABI
OL Mant. Ant.: Banco : 237 BRADESCO
OL Concessor : 02.0.01.070 Agencia: 000459 PENEDO

Nasc.: 31/07/1979 Sexo: MASCULINO Trat.: 13 Procur.: NAO RL: NAO
Esp.: 31 AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00
Ramo Atividade: COMERCIARIO RP: N Qtd. Dep. I. Renda: 00
Forma Filiacao: DESEMPREGADO Qtd. Dep.Informada: 00
Meio Pagto: CMG - CARTAO MAGNETICO Dep. para Desdobl.: 00/00
Situacao: ATIVO Dep. valido Pensao: 00

APR. : 1.688,47 Compet : 04/2018 DAT : 02/04/2017 DIB: 24/06/2017
MR.BASE: 1.660,26 MR.PAG.: 1.660,26 DER : 17/07/2017 DDB: 17/11/2017
Acompanhante: NAO Tipo IR: ISENTO DIB ANT: 00/00/0000 DCB: 16/06/2018

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

A partir do
dia 01/06/2018
agendar reunião



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

PENEDO

S A B I
SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE
BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

**REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO
E MARCAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA**

**REQUERIMENTO Nº 189908839
BENEFÍCIO Nº 6193654007**

Prezado (a) Sr(a)

VALMIR SANTOS FERREIRA

(NOME DO SEGURADO)

00001967376 (RG/CERTIDAO)	43199 / 19 (CTPS/SÉRIE)	12989769856 (NIT)
_____, _____	_____, _____	_____, _____
(REPRESENTANTE LEGAL)	(RG)	(CTPS/SÉRIE)
_____, _____	_____, _____	_____, _____
(NIT)	(NIT)	(NIT)

Informamos que nesta data foi habilitado o requerimento de Solicitação de Prorrogação e que seu exame pericial foi marcado para a data, hora e local a seguir discriminado.

Data: 28/12/2018	PENEDO - AL
Hora: 12:40	
Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS, N 49 CENTRO	

Compareça ao exame pericial levando RG(Carteira de Identidade) ou Carteira Profissional.
Caso o(a) Sr.(a) não possa comparecer no dia e hora marcados, solicitamos marcar novo exame pericial.
Ressaltamos que a nova marcação só poderá ser efetuada 01(uma) vez e devidamente justificada.

Penedo, 10 de julho de 2018

Nome/Cargo/Assinatura
(Atendente)

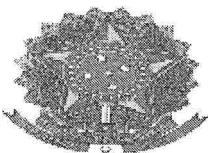
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Responsabilizo-me, sob as penas do Art. 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

O Instituto não se responsabilizará pelo pagamento dos dias em que o segurado permanecer afastado do trabalho enquanto aguarda a realização do exame da perícia médica do Pedido de Prorrogação, se a conclusão médica for contrária, exceto durante o período de vigência da ACP 2005.33.00.020.219-8.

Ciente em ____ / ____ / ____

Ass. do Requerente/ Rep. Legal



*Agendado
início de fundo*

S A B I
SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE
BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: PENEDO

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE MANUTENÇÃO

REQUERIMENTO Nº 187785847
BENEFÍCIO Nº 6193654007

Prezado (a) Sr(a)

VALMIR SANTOS FERREIRA

(NOME DO SEGURADO)

00001967376 (RG/CERTIDAO)	43199 / 19 (CTPS/SÉRIE)	12989769856 (NIT)
_____	_____	_____
(REPRESENTANTE LEGAL)	(RG)	(CTPS/SÉRIE)
_____	_____	_____
(NIT)		

Informamos que nesta data foi habilitado o requerimento de Pedido de Manutenção.

Requerimento 187785847, vinculado ao número do benefício 6193654007 , processado com sucesso. Utilize esse número de requerimento para consultar o seu resultado que estará disponível a partir das 21:00 horas, horário de Brasília, no sítio da Previdência Social, endereço: www.previdencia.gov.br na opção "Consulta de situação de benefícios/RESULTADO DO REQUERIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA" ou na Central Telefônica 135.

Penedo, 02 de maio de 2018

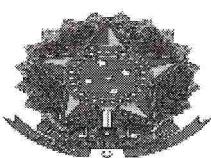
Nome/Cargo/Assinatura
(Atendente)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Responsabilizo-me, sob as penas do Art. 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente em ____ / ____ / ____

Ass. do Requerente/ Rep. Legal



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: PENEDO

S A B ISISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE
BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE**REQUERIMENTO DE PEDIDO DE MANUTENÇÃO**

**REQUERIMENTO Nº 189183257
BENEFÍCIO Nº 6193654007**

Prezado (a) Sr(a)

VALMIR SANTOS FERREIRA

(NOME DO SEGURADO)

00001967376 (RG/CERTIDAO)	43199 / 19 (CTPS/SÉRIE)	12989769856 (NIT)
_____	_____	_____
(REPRESENTANTE LEGAL)	(RG)	(CTPS/SÉRIE)
_____	_____	_____
		(NIT)

Informamos que nesta data foi habilitado o requerimento de Pedido de Manutenção.

Requerimento **189183257**, vinculado ao número do benefício **6193654007**, processado com sucesso. Utilize esse número de requerimento para consultar o seu resultado que estará disponível a partir das 21:00 horas, horário de Brasília, no sítio da Previdência Social, endereço: www.previdencia.gov.br na opção "Consulta de situação de benefícios/RESULTADO DO REQUERIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA" ou na Central Telefônica 135.

PENEDO, 08 de junho de 2018

Nome/Cargo/Assinatura
(Atendente)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Responsabilizo-me, sob as penas do Art. 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente em _____

Ass. do Requerente/ Rep. Legal

MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA FINS DE PERÍCIA

(Elaborado de acordo com a Resolução CFM n.º 1.658/2002, com alterações feitas pela Resolução CFM 1.851/2008)¹

Atesto, para fins de comprovação junto à Perícia Oficial da Previdência Social ou do Poder Judiciário, que examinei o paciente abaixo indicado, cuja identidade foi por mim conferida, nos termos do art. 4º da Resolução CFM n.º 1.658/2002, e constatei que o examinado é portador da(s) patologia(s) relacionada(s) adiante, com as consequências descritas a seguir:

Nome do paciente: Valéria Santos Penha

Número do documento de identificação (documento com foto): _____

- Diagnóstico: patologias verificadas e respectiva classificação CID 10

- 1) Síndrome de Guillain-Barré com envolvimento S7-23, T9-31
- 2) Hipertrofia muscular em perna esquerda. M84.0
- 3) _____
- 4) _____

- O paciente se submeteu ou apresentou resultados de exames complementares?

() Não

() Sim. Quais (descrição breve e resultado)? Ex.: hiperplasia muscular
lombalgia

- Quais as consequências da(s) patologia(s) constatada(s) para a saúde do paciente? Quais as funções ou sentidos de que está o paciente privado ou limitado em virtude das patologias verificadas?

Doença crônica, com limitação funcional e
redução de capacidade associada.

A(s) patologia(s) constatada(s) o incapacita(m) para o trabalho?

() Não

() Sim. Por quê? Danifica as alterações e impede a
função de trabalho

- Em caso de resposta positiva à pergunta anterior, a incapacidade é irreversível?

() Sim.

() Não. Qual o tempo de repouso estimado para a recuperação do paciente, considerando que o mesmo siga o tratamento indicado para a patologia?

¹ Art. 1º O atestado médico é parte integrante do ato médico, sendo seu fornecimento direito inalienável do paciente, não podendo importar em qualquer majoração de honorários.

Art. 2º Ao fornecer o atestado, deverá o médico registrar em ficha própria e/ou prontuário médico os dados dos exames e tratamentos realizados, de maneira que possa atender às pesquisas de informações dos médicos peritos das empresas ou dos órgãos públicos da Previdência Social e da Justiça. Art. 3º (...)

III – registrar os dados de maneira legível;

Informo, por fim, que o fornecimento do presente atestado, com o respectivo diagnóstico, foi solicitado e autorizado pelo próprio paciente ou seu representante legal, conforme assinatura (ou identificação digital) ao final, em obediência ao art. 5º da Resolução CFM n.º 1.658/2002.

Almoxim, 01/03/2019.
(local) data

Dr. Daniel Dias Esteves
Ortopedia e Traumatologia
CRM-AL 6101 RQE 2889

NOME DO MÉDICO
N. CRM

Eu (nome do paciente ou representante legal)

autorizo o fornecimento de atestado médico ao Poder Judiciário, com a identificação das patologias constatadas e informações a ela relacionadas.



Juízo de Direito da 1º Vara de Penedo /Cível e da Infância e Juventude
Rua Francisco Guerra, S/N, Lagoa do Oiteiro, Senhor do Bonfim - CEP 57200-000, Fone: 3551-5051,
Penedo-AL - E-mail: vara1penedo@tjal.jus.br

Processo nº: 0700548-39.2019.8.02.0049

Classe do Processo: Petição

Requerente: Valmir Santos Ferreira

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DECISÃO

A parte autora pleiteia justiça gratuita.

Segundo dicção constitucional, no art. 5º, inciso LXXIV, o Estado deve prestar assistência jurídica aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Da leitura dos autos, não se vislumbra prova concreta e bastante acerca da hipossuficiência.

Desse modo, determino que seja intimada a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, emendar a petição inicial, recolhendo as custas iniciais ou juntando as provas necessárias a demonstrar sua dificuldade financeira para arcar com a demanda.

Cumpra-se.

Penedo (AL), 25 de abril de 2019

Luciano Américo Galvão Filho
Juiz de Direito



Juízo de Direito da 1º Vara de Penedo /Cível e da Infância e Juventude
Rua Francisco Guerra, S/N, Lagoa do Oiteiro, Senhor do Bonfim - CEP 57200-000, Fone: 3551-5051,
Penedo-AL - E-mail: vara1penedo@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0215/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Kelly Cristina da Silva Ferreira (OAB 12542/AL)	D.J
Suellen Góes Sales (OAB 10317/AL)	D.J

Teor do ato: "DECISÃO A parte autora pleiteia justiça gratuita. Segundo dicção constitucional, no art. 5º, inciso LXXIV, o Estado deve prestar assistência jurídica aos que comprovarem insuficiência de recursos. Da leitura dos autos, não se vislumbra prova concreta e bastante acerca da hipossuficiência. Desse modo, determino que seja intimada a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, emendar a petição inicial, recolhendo as custas iniciais ou juntando as provas necessárias a demonstrar sua dificuldade financeira para arcar com a demanda. Cumpra-se. Penedo (AL), 25 de abril de 2019 Luciano Américo Galvão Filho Juiz de Direito"

Do que dou fé.
Penedo, 2 de maio de 2019.

Escrivā(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0215/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 07/05/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Kelly Cristina da Silva Ferreira (OAB 12542/AL)	5	13/05/2019
Suellen Góes Sales (OAB 10317/AL)	5	13/05/2019

Teor do ato: "DECISÃO A parte autora pleiteia justiça gratuita. Segundo dicção constitucional, no art. 5º, inciso LXXIV, o Estado deve prestar assistência jurídica aos que comprovarem insuficiência de recursos. Da leitura dos autos, não se vislumbra prova concreta e bastante acerca da hipossuficiência. Desse modo, determino que seja intimada a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, emendar a petição inicial, recolhendo as custas iniciais ou juntando as provas necessárias a demonstrar sua dificuldade financeira para arcar com a demanda. Cumpra-se. Penedo (AL), 25 de abril de 2019 Luciano Américo Galvão Filho Juiz de Direito"

Penedo, 3 de maio de 2019.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 1º Vara de Penedo /Cível e da Infância e Juventude
Rua Francisco Guerra, S/N, Lagoa do Oiteiro, Senhor do Bonfim - CEP 57200-000, Fone: 3551-5051,
Penedo-AL - E-mail: vara1penedo@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE CURSO DE PRAZO

Autos nº 0700548-39.2019.8.02.0049

Ação: Petição

Requerente: Valmir Santos Ferreira

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

CERTIFICO, que decorreu o prazo da intimação retro, sem manifestação ao presente feito. O referido é verdade; dou fé.

Penedo (AL29/08/2019)

Josinete Santos Chaves
Analista Judiciário



Juízo de Direito da 1º Vara de Penedo /Cível e da Infância e Juventude

Rua Francisco Guerra, S/N, Lagoa do Oiteiro, Senhor do Bonfim - CEP 57200-000, Fone: 3551-5051,
Penedo-AL - E-mail: vara1penedo@tjal.jus.br

Autos n° 0700548-39.2019.8.02.0049

Ação: Petição

Requerente: Valmir Santos Ferreira

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DESPACHO

Conforme certidão de fl. 56, determino que seja intimado à parte autora pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, com os documentos aptos a atestar a alegada hipossuficiência financeira ou, em caso de impossibilidade, o comprovante de pagamento das custas e despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição, com base no art. 290 do CPC.

Providências necessárias.

Penedo/AL, 06 de setembro de 2019.

Anderson Santos dos Passos
Juiz de Direito



Juízo de Direito - 1º Vara de Penedo /Cível e da Infância e Juventude
Rua Francisco Guerra, S/N, Lagoa do Oiteiro, Senhor do Bonfim - CEP 57200-000,
Fone: 3551-5051, Penedo-AL - E-mail: vara1penedo@tjal.jus.br

Autos nº 0700548-39.2019.8.02.0049

Ação: Petição

Assunto: Seguro

Requerente: Valmir Santos Ferreira

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Mandado nº 049.2019/006153-0

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1º Vara de Penedo /Cível e da Infância e Juventude, Anderson Santos dos Passos, MANDA, ao Sr. Oficial de Justiça Shirley Sara dos Anjos Ferreira (2097) a quem este for distribuído, que em seu fiel cumprimento, proceda a INTIMAÇÃO do destinatário abaixo, do inteiro teor do despacho, abaixo transcrito.

DESPACHO Conforme certidão de fl. 56, determino que seja intimado à parte autora pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, com os documentos aptos a atestar a alegada hipossuficiência financeira ou, em caso de impossibilidade, o comprovante de pagamento das custas e despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição, com base no art. 290 do CPC. Providências necessárias. Penedo/AL, 06 de setembro de 2019. Anderson Santos dos Passos Juiz de Direito

Destinatário:

Valmir Santos Ferreira, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Belo Horizonte, 370, Bairro Dom Constatino, Centro - CEP 57200-000, Penedo-AL.

CUMPRA – SE. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 02 de outubro de 2019. Eu, Josinete Santos Chaves, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Josinete Santos Chaves
Analista Judiciário

**Acesse os autos através do site www.tjal.jus.br com a seguinte senha do processo:
Senha de acesso da pessoa selecionada**

04920190061530

Emitido em : 04/10/2019 - 06:58:11
Página: 1 de 1

TJAL - COMARCA DE PENEDO
59 Comprovante de Remessa
fls.

Lote : 2019.00009307
Remetido : 04/10/2019

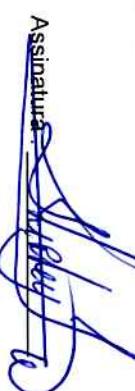
Origem : 1º Cartório Cível e da Inf. e Juventude de Penedo
Destino : Shirley Sara dos Anjos Ferreira

Ord	Remessa	Processo	Mand. prisão	Mandado	Modelo	Prazo	Tipo	Situação	Audiência
1	04/10/2019 07:01	0001371-74.2007.8.02.0049		049.2019/006174-3	Intimação - Sente	30	Simples	Distribuído	
2	04/10/2019 07:01	0700548-39.2019.8.02.0049		049.2019/006153-0	Intimação - Sente	30	Simples	Distribuído	
Total									

Total : 2

Recebido em 04/10/19 Hora : 07:09

Por : _____

Assinatura: 

**ESTADO DE ALAGOAS****Poder Judiciário**

**Juízo de Direito da 1º Vara de Penedo /Cível e da Infância e Juventude
Rua Francisco Guerra, S/N, Lagoa do Oiteiro, Senhor do Bonfim -**

**CEP 57200-000, Fone: 3551-5051, Penedo-AL - E-mail:
vara1penedo@tjal.jus.br**

CERTIDÃO

Autos nº 0700548-39.2019.8.02.0049

Mandado de nº 049.2019/006153-0

Classe do Processo: Petição

Requerente: Valmir Santos Ferreira

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

CERTIFICO que, em cumprimento a este respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, dirigi-me ao endereço indicado no mandado e, lá chegando, no dia 08/10/2019 às 11:00 horas, **INTIMEI** o Sr. Valmir Santos Ferreira para todos os termos e conteúdo do mandado referido que lhe(s) li e lhe(s) dei para ler do que ficou(aram) bem ciente(s). Dei-lhe(s) contrafé, que aceitou (aram), exarando no mandado sua(s) nota(s) de ciência(s). O referido é verdade e dou fé.

Penedo, 10 de outubro de 2019.

Shirley Sara dos Anjos Ferreira
Oficial de Justiça
M878715



Juiz de Direito - 1º Vara de Penedo /Cível e da Infância e Juventude
Rua Francisco Guerra, S/N, Lagoa do Oiteiro, Senhor do Bonfim - CEP 57200-000,
Fone: 3551-5051, Penedo-AL - E-mail: vara1penedo@tjal.jus.br

Autos nº 0700548-39.2019.8.02.0049

Ação: Petição

Assunto: Seguro

Requerente: Valmir Santos Ferreira

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Mandado nº 049.2019/006153-0

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1º Vara de Penedo /Cível e da Infância e Juventude, Anderson Santos dos Passos, MANDA, ao Sr. Oficial de Justiça Shirley Sara dos Anjos Ferreira (2097) a quem este for distribuído, que em seu fiel cumprimento, proceda a INTIMAÇÃO do destinatário abaixo, do inteiro teor do despacho, abaixo transcrita.

DESPACHO Conforme certidão de fl. 56, determino que seja intimado à parte autora pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, com os documentos aptos a atestar a alegada hipossuficiência financeira ou, em caso de impossibilidade, o comprovante de pagamento das custas e despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição, com base no art. 290 do CPC. Providências necessárias. Penedo/AL, 06 de setembro de 2019. Anderson Santos dos Passos Juiz de Direito

Destinatário:

Valmir Santos Ferreira, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Belo Horizonte, 370, Bairro Dom Constatino, Centro - CEP 57200-000, Penedo-AL.

CUMPRA - SE. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 02 de outubro de 2019. Eu, Josinete Santos Chaves, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Josinete Santos Chaves
Analista Judiciário

**Acesse os autos através do site www.tjal.jus.br com a seguinte senha do processo:
3vvlcB**



Valmir Santos Ferreira

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENEDO- AL.

PROCESSO Nº: 0700548-39.2019.8.02.0049

VALMIR SANTOS FERREIRA, já qualificado na exordial, vem por meio de sua advogada, manifestar-se sob o despacho folhas 47, na qual pede comprovação de documentos aptos a atestar hipossuficiência do autor.

Ora Excelênci em relação aos art. 98 e seguintes da lei 13.105/2015 (novo código de processo civil), tem direito a isenção de custas todas as pessoas que demonstrem não possuir recursos suficientes.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

Ainda o art. 99, § 3º, CPC, ratifica que quando se trata de pessoa natural, a alegação de hipossuficiência é presumida como verdadeira.

Sendo assim, é suficiente uma declaração de fato assinada pelo requerente.

O autor anexou aos autos declaração de hipossuficiência de recursos- declaração de pobreza (pág 13), bem como ainda anexou aos autos comprovantes de que estava em benefício auxílio doença, folhas 47 e 48, sendo cessado em 16/06/2018, sendo assim encontra-se desempregado, sem renda alguma e sobrevivendo de ajuda de familiares.

Ratifica ainda que está tentando novo auxílio doença, mas ainda não obteve resultados, uma vez que não houve recuperação das sequelas decorrentes do acidente.

Por todo o exposto pede deferimento na concessão da justiça gratuita.

Penedo- Al, 20 de outubro de 2019.

Suellen Góes Sales

Advogada OAB/ Al nº . 10.317

Rua Enoy Magalhães Bittencourt, n 291 - Santa Luzia, Penedo / Al, CEP 57.200-000
E-mail: ferreiragoes.advocacia@gmail.com

Suellen Góes Sales
OAB/AL nº 10.317

(82) 99649-35-35/ 98821-68-00/99528-52-36

Kelly Cristina da Silva Ferreira
OAB/ AL nº 12.542

(82) 99116-40-87/ 99903-37-07



Juízo de Direito - 1º Vara de Penedo /Cível e da Infância e Juventude

Rua Francisco Guerra, S/N, Lagoa do Oiteiro, Senhor do Bonfim - CEP 57200-000, Fone: 3551-5051, Penedo-AL - E-mail:
vara1penedo@tjal.jus.br

Autos nº: 0700548-39.2019.8.02.0049

Ação: Petição

Requerente: Valmir Santos Ferreira

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DECISÃO

Uma vez atendidos os requisitos previstos no artigo 319 do Novo Código de Processo Civil, recebo a petição inicial.

Ademais, defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora, com base nos artigos 99 e seguintes do aludido Código.

Destarte, cite-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, ocasião na qual poderá toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir, nos termos dos arts. 335 e seguintes do CPC.

Providências necessárias.

Penedo , 11 de março de 2020.

Anderson Santos dos Passos
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0128/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Kelly Cristina da Silva Ferreira (OAB 12542/AL)	D.J
Suellen Góes Sales (OAB 10317/AL)	D.J

Teor do ato: "DECISÃO Uma vez atendidos os requisitos previstos no artigo 319 do Novo Código de Processo Civil, recebo a petição inicial. Ademais, defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora, com base nos artigos 99 e seguintes do aludido Código. Destarte, cite-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, ocasião na qual poderá toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir, nos termos dos arts. 335 e seguintes do CPC. Providências necessárias. Penedo , 11 de março de 2020. Anderson Santos dos Passos Juiz de Direito"

Penedo, 11 de março de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0128/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 12/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 16/03/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Kelly Cristina da Silva Ferreira (OAB 12542/AL)	15	03/04/2020
Suellen Góes Sales (OAB 10317/AL)	15	03/04/2020

Teor do ato: "DECISÃO Uma vez atendidos os requisitos previstos no artigo 319 do Novo Código de Processo Civil, recebo a petição inicial. Ademais, defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora, com base nos artigos 99 e seguintes do aludido Código. Destarte, cite-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, ocasião na qual poderá toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir, nos termos dos arts. 335 e seguintes do CPC. Providências necessárias. Penedo , 11 de março de 2020.
Anderson Santos dos Passos Juiz de Direito"

Penedo, 12 de março de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 1º Vara de Penedo /Cível e da Infância e Juventude
Rua Francisco Guerra, S/N, Lagoa do Oiteiro, Senhor do Bonfim - CEP 57200-000, Fone: 3551-5051, Penedo-AL - E-mail:
vara1penedo@tjal.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 0700548-39.2019.8.02.0049
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Seguro**
Requerente: Valmir Santos Ferreira
Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Destinatário:

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20031-205

Fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para oferecer resposta no prazo e com as advertências abaixo assinalados.,

PRAZO: O prazo para oferecer resposta aos termos da petição inicial, a qual deverá ser apresentada por petição, é de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC).

ADVERTÊNCIAS:

01) Não sendo oferecida contestação no prazo marcado, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, na internet, no endereço www.tjal.jus.br, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Penedo, 02 de abril de 2020. Josinete Santos Chaves - Analista Judiciário